



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nos autos do processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2025, tendo em vista ter iniciado o processamento do certame Licitatório, constatou os seguintes vícios:

- a) Não teve conhecimento e anuência do Gestor Municipal;
- b) Não teve parecer jurídico prévio, dando legalidade ao Ato Licitatório;
- c) A Administração pública não retém o frete, sendo que o vencedor do Certame Licitatório, recepcionou um valor muito aquém do próprio produto, não sendo possível aceitar, tal homologação e adjudicação, pleiteando assim a sua anulação.

Em razão de tais vícios, segundo os documentos que instruem este processo, serem insanáveis, determino a anulação desta licitação, com fundamento no Artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021, passando a fluir o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contido no artigo 165, inciso I, alínea "d" do mesmo diploma, a contar da intimação do ato.

São José do Herval, 03 de junho 2025.

JOVANI BOZETTI

Prefeito Municipal